



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 21/83

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Adquirir imóvel com benfeitorias, na forma que especifica.

Art. 1º - Por força da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, autorizado à adquirir por compra à vista ou a combinar, o imóvel constituído pela data de terras de número 09 (nove), da quadra número 04 (quatro) medindo 533,20 (quinhentos e trinta e três metros quadrados e vinte centímetros), situada na Planta Urbana desta cidade com as benfeitorias constantes de um prédio em alvenaria, medindo área global construída de 517,84 (quinhentos e dezessete metros quadrados e oitenta e quatro centímetros), com 02 (dois) pavimentos, com todas as divisas e confrontações/contantes da escritura e registros no Cartório de Imóveis / da Comarca, livre e desembaraçado de quaisquer ônus atuais ou reais, propriedade do Sr. Manoel Birtche e sua mulher, / respeitando-se o contrato de aluguel ali existente, com vencimento em março de 1984, cujo aluguel, de 20/05/1983 até 19/03/1984 será gratuito em forma de indenização, por impedir o efeito prorrogatório.

Parágrafo Único - O preço do imóvel e benfeitorias mencionadas no art. 1º desta Lei, é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) à vista ou a combinar, em moeda corrente do país.

Art. 2º - As despesas com a escrituração do Imóvel e benfeitorias mencionadas no art. 1º desta Lei, correrão por conta da compradora.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 21/83

Art. 3º - Os recursos orçamentários para a aquisição do imóvel e benfeitorias mencionadas no art. 1º, constam da Lei Municipal/ nº 01/83 de 03/02/1983-Deptº de Administração-Aquisição de Imóveis, Código 4.2.1.0 - Unidade Orçamentária 0.5.0.1.

Art. 4º - O Imóvel e benfeitorias mencionadas nesta Lei, serão utilizados para locação das repartições públicas municipais- Gabinete do Prefeito, Secretaria, Departamentos, Divisões, Setores, enfim, todos os serviços municipais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 09 dias do mês / de maio do ano de 1983.


José Fernandes de Araújo
PRESIDENTE


Celso Guerreiro Alvarenga
1º SECRETÁRIO